

Portaria Normativa nº 06/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no que se refere à proteção integral, à preservação da imagem, da identidade, da dignidade e da condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, que deve observar o seu melhor interesse;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a privacidade, a segurança e a integridade psicossocial dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes uniformes e procedimentos claros para o tratamento, o acesso, o uso, o compartilhamento, o armazenamento e a eliminação de dados pessoais no âmbito das unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, aplicáveis a todas as unidades escolares, setores administrativos, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço, parceiros e demais agentes que, de qualquer forma, tenham acesso a tais informações.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico, bem como outras

informações que, em razão de sua natureza, exijam proteção reforçada;

III – tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, arquivamento, compartilhamento, eliminação e avaliação;

IV – compartilhamento: qualquer comunicação, transferência, difusão ou disponibilização de dados a terceiros;

V – incidente de dados: qualquer situação de acesso, uso, divulgação, perda, extravio ou compartilhamento indevido de dados pessoais.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar, cumulativamente:

I – o melhor interesse da criança e do adolescente;

II – a finalidade pública, legítima, específica e informada;

III – a necessidade e a minimização dos dados tratados;

IV – a adequação entre o uso pretendido e a finalidade institucional;

V – a segurança, a confidencialidade e a prevenção de incidentes;

VI – a restrição de acesso apenas a pessoas autorizadas e no estrito exercício de suas atribuições.

Art. 4º É vedado aos servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores das unidades escolares:

I – compartilhar com terceiros dados pessoais de estudantes, responsáveis legais ou familiares sem autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, quando exigida, ou sem amparo legal e institucional;

II – repassar listas, planilhas, fichas, relatórios, contatos telefônicos, endereços, fotografias, prontuários, laudos, diagnósticos, históricos ou qualquer outro documento contendo dados pessoais ou sensíveis a pessoas, instituições, associações, organizações ou projetos externos sem prévia análise e autorização formal;

III – divulgar, por aplicativos de mensagens, redes sociais, e-mail pessoal ou quaisquer meios informais, dados de estudantes ou informações que permitam sua identificação;

IV – expor ou compartilhar informações relativas à condição de acolhimento institucional, situação familiar, saúde, deficiência, acompanhamento psicossocial ou qualquer outra informação sensível;

V – utilizar dados de estudantes para finalidade diversa daquela relacionada às atividades educacionais, administrativas e legais da unidade escolar.

Art. 5º O acesso aos dados dos estudantes será restrito aos profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho regular de suas atribuições funcionais, observados os princípios da necessidade, confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais sensíveis deverá ocorrer com cautela reforçada, sendo proibida sua circulação desnecessária, reprodução indevida ou divulgação informal.

Art. 6º Toda solicitação de dados, informações, listas ou documentos por órgãos externos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, projetos, institutos, associações ou pessoas físicas deverá ser imediatamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, vedado o atendimento direto pela unidade escolar sem análise prévia e manifestação formal da Secretaria.

Art. 7º A participação de estudantes em projetos, ações, campanhas, eventos, pesquisas, atividades complementares ou parcerias externas que envolvam tratamento ou compartilhamento de dados pessoais dependerá, cumulativamente:

- I – de prévia avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- II – de formalização da parceria ou autorização administrativa correspondente, quando cabível;
- III – de identificação clara da finalidade do uso dos dados;
- IV – de limitação dos dados ao mínimo necessário;
- V – de ciência e autorização do responsável legal, quando exigível.

Art. 8º No caso específico de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, medida protetiva, acompanhamento da rede de proteção, ou outra condição de especial vulnerabilidade, o tratamento de dados deverá observar proteção reforçada, sendo expressamente proibido divulgar ou compartilhar informações que possam expor sua identidade, localização, histórico ou condição pessoal, salvo por determinação legal, judicial ou requisição formal de órgão competente, nos estritos limites da lei.

Art. 9º As unidades escolares deverão adotar medidas administrativas mínimas de proteção de dados, incluindo:

- I – guarda segura de documentos físicos e digitais;
- II – controle de acesso a pastas, arquivos, sistemas e registros escolares;
- III – cuidado no uso de grupos de mensagens instantâneas e correio eletrônico institucional;
- IV – não utilização de equipamentos ou contas pessoais para armazenamento ou compartilhamento de documentos funcionais, quando houver alternativa institucional;
- V – descarte adequado de documentos contendo dados pessoais.

Art. 10 Os gestores escolares são responsáveis por orientar as equipes das unidades de ensino quanto ao cumprimento desta Portaria, zelando pela observância das normas de proteção de dados e pela prevenção de exposições indevidas.

Art. 11 Qualquer incidente envolvendo possível vazamento, compartilhamento indevido, extravio, acesso não autorizado ou uso irregular de dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, com relato circunstanciado dos fatos, providências adotadas e identificação dos envolvidos, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 12 O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, fluxos, formulários e materiais explicativos para apoiar a implementação desta Portaria pelas unidades escolares.

Art. 14 As equipes gestoras deverão dar ciência formal desta Portaria a todos os servidores lotados em suas unidades, mantendo registro do recebimento e da divulgação interna.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de março de 2026.

Andressa Dambrós

Secretária Municipal de Educação